



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 -Bairro São Luiz II.
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PARÁ CEP 68540-000

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 101/2021.

Pelo presente instrumento de Contrato de Locação de Imóvel, que fazem entre si, de um lado como **LOCATÁRIO**, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, deste município, e como **LOCADOR**, a Sra. **SUELLENN SUMAYA CIRIBELLI COELHO AMÉRICO FERREIRA**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

LOCATÁRIO: O **Fundo Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia - PA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, à Av. JK, nº 3343, CEP 68.540-000 - Bairro Centro, Conceição do Araguaia - PA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.453.467/0001-90, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Secretária, Sra. Elaine Salomão de Sales, brasileira, Casada, CPF 831.314.931-00 e RG 330.659.3 SSP-GO, residente na AV. JK, nº 2172 – Setor universitário - Conceição do Araguaia – PA, e por outro lado.

LOCADOR: **SUELLENN SUMAYA CIRIBELLI COELHO AMÉRICO FERREIRA**, C.P.F sob o número 000.181.581-45, **RG nº: 6342222 PC/PA**, residente e domiciliada a Av. Araguaia/PA, s/n, Tancredo Neves, Conceição do Araguaia/PA.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato fundamenta-se no art. 24, X, da lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, alterada pela lei 8.883, de 08 de junho de 1.994

2. CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O objeto do presente contrato é a **LOCAÇÃO DE PASTO NA CHÁCARA “SARANDY” COM ÁREA DE 45.000M², LOCALIZADA NA PA 287 ZONA RURAL DESTA MUNICÍPIO PARA ALOCAR OS EQUINOS ERRANTES CAPTURADOS EM VIAS PÚBLICAS PELO SETOR DE ZONOSE DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – PA.**

“**Parágrafo único-** O locador declara que tem a posse mansa, pacífica e de boa-fé do Imóvel, entregando-o em locação livre e desembaraçado, sendo de sua total responsabilidade Responder por qualquer turbacão, devendo indenizar o locatário em caso de restrição ao uso do imóvel e sua retomada a destempo, independente de qualquer circunstância”.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

3.1 Servir-se do imóvel para o uso convencionado;

3.2 Pagar pontualmente o aluguel e encargos de locação, no prazo e condições ajustados, sob as cominações legais e contratuais;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 -Bairro São Luiz II.
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PARÁ CEP 68540-000

- 3.3 Levar ao conhecimento do LOCADOR as turbações de terceiros;
3.4 Não ceder, transferir, emprestar, sublocar total ou parcialmente o imóvel a não ser com a autorização escrita do LOCADOR;
3.5 Facultar ao LOCADOR ou seu representante examinar ou vistoriar o imóvel locado, quando entender conveniente.
3.6 Cientificar o LOCADOR da cobrança de tributos e encargos, bem como de qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida ao LOCATÁRIO.
3.7 Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal.

§ 1º As benfeitorias feitas pelo LOCATÁRIO sem consentimento escrito do LOCADOR se incorporarão ao imóvel, não dando direito à indenização ou retenção.

§ 2º No caso de venda ou cessão de direitos, o LOCATÁRIO tem preferência para adquirir o imóvel locado em igualdade de condições com terceiros, devendo o LOCADOR dar-lhe conhecimento de sua pretensão mediante comunicado por escrito, tendo o LOCATÁRIO o prazo de cinco dias para manifestar seu interesse ou não. Caducará o direito de preferência não o exercendo o LOCATÁRIO nos cinco dias subseqüentes àquele em que for notificado.

§ 3º Somente no caso de sublocação expressamente concedida, terá o SUBLOCATÁRIO o direito previsto no parágrafo anterior.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

- 4.1 Entregar o imóvel locado em condições de servir ao uso que se destina, assim o mantendo no curso da locação;
4.2 Garantir ao LOCATÁRIO o uso pacífico do imóvel.
4.3 Dar ao LOCATÁRIO recibo das importâncias por este paga, caso não seja feito o depósito bancário, o qual servirá como recibo;
4.4 Manter durante a locação a forma e o destino do imóvel;
4.5 Fornecer ao LOCATÁRIO descrição minuciosa do estado do imóvel quando de sua entrega com expressa referência aos eventuais defeitos existentes, respondendo pelos vícios ou defeitos anteriores à locação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO/PRORROGAÇÃO

- 5.1 A locação do imóvel será a partir de 03/01/2022 até 30/12/2022.
5.2 Este contrato poderá ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, quando de interesse dos contratantes (Locador e Locatário), com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, suficientemente justificado e aprovado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

6. CLÁUSULA SEXTA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1 Pela locação, o LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR o valor total de R\$ 23.800,09 (Vinte e Três Mil e Oitocentos Reais e Nove Centavos) referente a 11 (Onze) mês e 27 (Vinte e Sete) dias, sendo 11 (Onze) parcelas de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), e uma



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 -Bairro São Luiz II.
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PARÁ CEP 68540-000

parcela de R\$ 1.800,09 (Um Mil e Oitocentos Reais e Nove Centavos), correspondente aos e 27 (Vinte e Sete) dias restante do último mês, ou seja, dezembro, a serem pagos mensalmente até o 30º (trigésimo) dia útil após o recebimento do documento de cobrança devidamente atestado pelo representante da administração, e será depositado na conta corrente da LOCADORA.

6.2 Os preços contratuais serão fixos e irrevogáveis pelo período do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO 12 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/UNIDADE

10.305.0245.2.130 – 3.3.90.36.00 – (12140000)

7.2 Os recursos financeiros para custear a locação do imóvel, será oriundos do Fundo Municipal de Saúde.

8. CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

8.1 Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, aquele que der causa à rescisão do contrato pagará ao outro multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato a título de cláusula penal.

8.2 Em caso de inadimplência o LOCATÁRIO pagará multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do aluguel, acrescidos de juros de 1% (um por cento) mês de atraso.

9. CLÁUSULA NONA – RESCISÃO DO CONTRATO

9.1 Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo LOCATÁRIO, ou bilateralmente, mas sempre atendida a conveniência administrativa do Serviço Público.

9.2 A critério do LOCATÁRIO, caberá a rescisão do contrato independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, quando ocorrer falência e/ou concordata do LOCADOR ou ainda quando este:

- I - Não cumprir quaisquer de suas obrigações contratuais;
- II - Transferir, no todo ou em parte, a locação, sem prévia autorização do

LOCATÁRIO;

9.3 Na hipótese do item I desta cláusula, ao LOCADOR caberá receber o valor dos aluguéis já vencidos.

9.4 Ocorrendo rescisão por um dos incisos elencados no item 9.2, o LOCADOR poderá responder por perdas e danos cobrados administrativamente ou judicialmente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – TRIBUTOS

É da inteira responsabilidade do Locatário o ônus decorrente das taxas de água e luz, bem como de todas as demais despesas normais de locação, exceto IPTU.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 -Bairro São Luiz II.
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PARÁ CEP 68540-000

As partes elegem o foro de Conceição do Araguaia - PA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento contratual, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Rege-se-á o presente Contrato, no que for omissa pela Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores, com faculta o inc. I do § 3º e art. 62 da referida Lei 8.666/93.

12.2 Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que o LOCADOR tenha ou venha assumir.

12.3 E por estarem de acordo, assinam este contrato em (03) três vias de igual conteúdo.

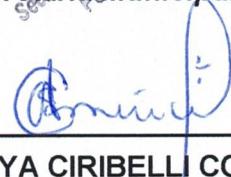
13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA FISCALIZAÇÃO

13.1. O servidor responsável designado como representante do executivo, para o acompanhamento e fiscalização do contrato será designado pela gestora do Fundo Municipal de Saúde, sendo o Sr. Agripino José de Miranda Gomes.

Conceição do Araguaia - PA, 13/12/2021.



ELAINE SALOMÃO DE SALES
Secretária Municipal de Saúde



SUELLENN SUMAYA CIRIBELLI COELHO AMÉRICO FERREIRA
C.P.F Nº 000.181.581-45
(LOCADORA)

Testemunhas:

Nome:

CPF Nº

Nome:

CPF Nº: